

ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA)  
SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º  
(SEGUNDO) PERÍODO DO ANO  
DE 2016 DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 36ª Sessão Ordinária do 2º período do ano de 2016. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice Presidente; Willian Cezar de Castro Padela – 2º Vice Presidente; Eliezer Lage Bento – 1º Secretário; Jailson Barboza Coelho; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Mirian Pacheco da Silva; Roberto Lúcio Espolador Guimarães e Silas Cabral, deixando de comparecer os Vereadores Abeilard Goulart de Souza Filho; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Genildo Ferreira Gandra; Jorge Luís da Silva Rocha; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Marco Aurélio de Souza Barreto e Vicente Cicarino Rocha. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e convidou o Vereador Silas Cabral a proceder a Leitura Bíblica: Salmo 101. Em seguida, solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura da Ata anterior, cito Ata da 35ª Sessão Ordinária do 2º Período de 2016. Encerrada a leitura da Ata, o Sr. Presidente a colocou em discussão e votação, sendo a mesma aprovada. Dando sequência à Sessão, solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Projeto de Lei** de autoria do Ver. Nisan César. Ementa: Dá denominação Oficial a logradouro público localizado no Bairro Leandro, e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 25/10/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Ver. Willian Cezar. Ementa: Institui o funcionamento permanente a realização semanal da feira livre de Itaguaí, e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 25/10/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Ver. Silas Cabral. Ementa: Revoga a Lei nº 3.430/16. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 25/10/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Projeto de Lei** de autoria da Vereadora Mirian Pacheco. Ementa: Considera de Utilidade Pública Municipal a SOS das Comunidades de Itaguaí. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 25/10/2016. (a) Nisan César dos Reis

Santos - Presidente. **Comunicado nº CM179644, CM187854, CM18785455, CM187856, CM187857, CM187858, CM187859, CM187860, CM187861, CM187862, CM187863, CM187864, CM187865, CM187866, CM187867, CM187868, CM187869 e CM187870** de 05 de outubro de 2016, do Ministério da Educação. Comunicando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Despacho:** Ciente. Em 25/10/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Ofício SMGOV nº 256/2016** de 31/08/2016. Encaminhando as Leis nº 3.455, 3.456 e 3.457/2016 devidamente Sancionadas. (a) Luiz Felipe Aranha de Siqueira Lima - Secretário Municipal de Governo **Despacho:** Ciente. Em 25/10/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Ofício SMGOV nº 267/2016** de 23/11/2016. Em resposta ao Ofício nº 156/2016, referente a Indicação nº 110/2016. (a) Frederico Antônio Carneiro de Moraes - Secretário Municipal de Gabinete. **Despacho:** Ciente. Em 25/10/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 180/2016** de 19/10/2016. Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal Weslei Pereira. Encaminhando cópias da Lei nº 3.464/2016, aprovada pelo Legislativo, para Sanção. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 179/2016** de 17/10/2016. Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal Weslei Pereira. Informando a aprovação da Indicação nº 124/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura dos documentos constantes de pauta: **Requerimento nº 166/2016:** Moção de Congratulações e Elogios ao Ilmº. Dr. Flávio dos Santos. (a) Eliezer Lage Bento. **Despacho:** Aprovado. Em 25/10/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Requerimento nº 166/2016:** Moção de Congratulações e Elogios ao Ilmº. Sr. Emídio Jorge Martuscello. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 25/10/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Indicação nº 125/2016:** Solicitando estudos de viabilidade do órgão competente da municipalidade para proceder a sinalização com pintura asfáltica, na área reservada para parada e estacionamento dos ônibus escolares, em frente as Unidades Municipais de Ensino. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 25/10/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos - Presidente. **Primeira Discussão Final da Lei nº 3.465, de 25/10/2016:** Ementa: Cria no Município de Itaguaí a Parada Segura para mulheres em horário noturno, no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei: Art. 1º Estabelece norma para desembarque de pessoas do sexo feminino, no período noturno, no transporte coletivo urbano de Itaguaí, em áreas consideradas de risco à integridade física da mulher, denominado “Parada

Segura”. Parágrafo Único. Para efeitos dessa Lei entende-se por “Parada Segura” para mulheres a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo e também de transporte alternativo que atue com concessão ou permissão da Prefeitura a pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino de qualquer idade, peça para parar o ônibus ou micro-ônibus. Art. 2º Os condutores dos ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de Itaguaí, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, e após as 21h (vinte e uma horas), se solicitados por pessoas do sexo feminino, deverão parar os ônibus, para possibilitar o desembarque destas em qualquer local seguro, mesmo que em local indicado não haja ponto de parada regulamentado. Art. 3º As empresa do transporte coletivo e alternativo deverão fazer campanhas orientativas aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Ver. Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 25/10/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando a próxima para o dia 08 de novembro em horário regimental. Nós Domingos, Joselaine e Milton, redigimos esta Ata.

---

Presidente

---

Vice Presidente

---

Primeiro Secretário

---

Segundo Secretário